

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 04, de 23/09/2022

Aprova o **Regulamento dos Programas de Iniciação Científica** da Universidade Paranaense – UNIPAR e revoga a Resolução CONSEPE n.º 33/2016, de 15/12/2016.

O Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta apresentada pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPEX), para o Regulamento dos Programas de Iniciação Científica, da Universidade Paranaense - UNIPAR;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável à aprovação do Regulamento proposto; e

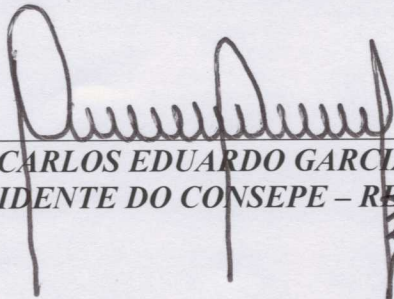
Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 05/2022, havida em reunião ordinária do CONSEPE, realizada no dia 22/09/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1.º Fica aprovado o **Regulamento dos Programas de Iniciação Científica**, da Universidade Paranaense - UNIPAR, em ANEXO, que passa a ser parte integrante desta Resolução.
- Art. 2.º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CONSEPE n.º 33/2016, de 15/12/2016 e as demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama – Paraná, 03 de setembro de 2022.



CARLOS EDUARDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSEPE – REITOR



REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIPAR

Programa de Iniciação Científica (PIC)
Programa de Iniciação Científica da Educação a Distância (PIC-EAD)
Programa de Iniciação Científica da Pós-Graduação (PIC-PG)

UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE



2022



REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIPAR

Artigo 1.º Os Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG) tem por finalidade despertar o interesse e incentivar vocações para atividades de pesquisa científica e tecnológica entre os acadêmicos regularmente matriculados na Universidade Paranaense - UNIPAR.

Artigo 2.º Os Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG) tem como objetivos:

- I. estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação otimizando sua capacidade de orientação à pesquisa institucional;
- II. despertar a vocação científica e desenvolver habilidades e competências para a pesquisa científica entre estudantes de graduação, mediante participação em projetos de pesquisa institucional, introduzindo o acadêmico universitário no domínio do método científico;
- III. qualificar quadros para os programas de pós-graduação e aprimorar processos formativos de profissionais para o setor produtivo.

Artigo 3.º Os Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG) serão coordenados pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPEX) e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Iniciação Científica (CALIC).

Artigo 4.º O CALIC será integrado:

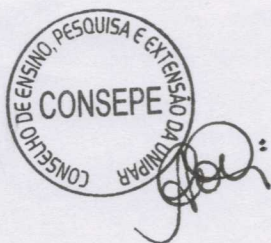
- I. pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, que o presidirá;
- II. pelo Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências Biológicas, Agrárias e Tecnológicas;
- III. pelo Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- IV. pelo Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências da Saúde e Desenvolvimento Humano;
- V. pelo Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências Médicas;
- VI. por um professor representante de cada Instituto de Ciências, desde que seja pesquisador, com titulação de doutor, enquadrado no plano de carreira da UNIPAR como Professor Titular;
- VII. por um representante discente, desde que já seja bolsista do PIBIC/UNIPAR.



Parágrafo único. O representante discente será indicado pelo CALIC e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Artigo 5.º A secretaria administrativa da COPEX terá as seguintes atribuições quanto aos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG):

- I. convocar e secretariar as reuniões do CALIC;
- II. executar as deliberações do CALIC;
- III. publicar Edital de Abertura de Inscrições para candidatos às vagas dos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG) contendo a documentação exigida, os critérios de seleção e as normas de funcionamento do Programa de acordo com o presente Regulamento;
- IV. publicar o resultado do Processo de Seleção e as normas que regularão as atividades dos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG), na forma deste Regulamento;
- V. receber as solicitações de vagas para acadêmicos participarem de Projetos de Pesquisa Institucional através dos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG);
- VI. organizar e manter organizado o cadastro de projetos, orientadores e acadêmicos;
- VII. prestar atendimento ao orientador e ao orientado;
- VIII. receber recursos ou reclamações quanto aos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG);
- IX. encaminhar os relatórios finais da pesquisa e da avaliação dos acadêmicos participantes dos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG), elaborados pelos respectivos docentes-pesquisadores, para apreciação do CALIC;
- X. auxiliar na execução do Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e Encontro Anual de Iniciação Científica da UNIPAR, como forma de avaliação do Programa;
- XI. expedir certificados e declarações relativos às atividades dos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG);
- XII. promover a avaliação interna sobre a organização dos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG);



XIII. zelar pelo cumprimento deste Regulamento, assim como pelo bom andamento dos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG).

Artigo 6.º As vagas disponíveis para os Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG) destinam-se a acadêmicos de qualquer das Unidades Universitárias da UNIPAR e/ou Polos de Apoio Presencial da Educação a Distância, sendo contemplados aqueles que:

- I. estejam matriculados regularmente em cursos de graduação do Ensino Presencial ou Educação a Distância, ou em cursos da Pós-Graduação;
- II. sejam selecionados e indicados pelo orientador;
- III. possuam disponibilidade para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa Institucional que pretende participar de acordo com a necessidade do projeto;
- IV. não estejam em débito com a Tesouraria da UNIPAR.

Artigo 7.º Os compromissos do acadêmico dos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG) são:

- I. executar o Plano de Trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador;
- II. encontrar-se com o orientador para receber orientação quanto à execução de seu Plano de Trabalho, assim como para receber orientação quanto ao preenchimento dos relatórios semestrais e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos científicos. No caso dos acadêmicos do PIC-EAD esse encontro poderá ser feito por web-conferência;
- III. apresentar, até o último dia útil do mês de junho, o Relatório Parcial de todas as atividades desenvolvidas, devidamente assinado pelo orientador. O acadêmico do PIC-EAD deverá postar o Relatório Parcial no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para que o seu professor orientador o encaminhe à Diretoria de Pesquisa na Unidade-sede da UNIPAR, devidamente assinado, na data determinada;
- IV. apresentar até o último dia útil do mês de novembro, relatório final em formulário virtual disponibilizado pela COPEX, contemplando os resultados alcançados com a execução do Plano de Trabalho;
- V. inscrever-se e participar do Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e Encontro Anual de Iniciação Científica da UNIPAR realizado durante o período de participação nos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG) e apresentar os resultados parciais ou finais da pesquisa. Caso o acadêmico do PIC-



EAD tenha trabalho aprovado para apresentação o mesmo poderá ser feito por web-conferência;

- VI. fazer referência a sua condição de acadêmico dos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG) nas publicações e trabalhos apresentados.

Artigo 8.º Os projetos de pesquisa do qual participam os acadêmicos selecionados para os Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG) são aqueles propostos por docentes pesquisadores, com titulação de mestre ou doutor, na qualidade de coordenador dos mesmos, enquadrados no plano de carreira como Professores Adjunto ou Titular, que requeiram participação de acadêmicos para sua execução.

Parágrafo único. Ficam excluídos do quadro de orientadores, docentes que estejam inadimplentes com a COPEX.

Artigo 9.º Os compromissos dos orientadores com os Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG) são:

- I. indicar o número de vagas a serem oferecidas no formulário de Projeto de Pesquisa Institucional no sistema SÊNIOR, quando de sua apresentação;
- II. respeitando o número de vagas previsto para cada projeto, selecionar e indicar acadêmicos com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e que atendam os requisitos do artigo 6.º;
- III. apresentar um Plano de Trabalho detalhado, para cada acadêmico selecionado, condizente com o Projeto de Pesquisa Institucional que participará como co-pesquisador;
- IV. realizar reuniões regulares para orientar o(s) acadêmico(s) quanto à execução de suas atividades no projeto de pesquisa que estará(ão) vinculado(s), assim como auxilia-lo(s) no preenchimento dos relatórios parcial e final e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- V. acompanhar as atividades programadas no cronograma do Plano de Trabalho do(s) acadêmico(s);
- VI. inscrever-se e participar do Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e Encontro Anual de Iniciação Científica da UNIPAR que ocorrer durante a vigência do Projeto de Pesquisa Institucional em execução e acompanhar quando possível as apresentações dos resultados feitas pelos seus orientados;



- VII. incluir o nome do acadêmico selecionado nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;
- VIII. apresentar relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do Projeto incluindo questionário de avaliação do(s) acadêmico(s) de acordo com formulário disponibilizado pela COPEX;
- IX. elaborar o Relatório Final da Pesquisa e da Avaliação Final do desempenho do acadêmico nos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG);
- X. comunicar imediata e formalmente à COPEX eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao acadêmico ou ao orientador.

Parágrafo único. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação do(s) acadêmico(s) dos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG). Em caso de impedimento, comunicar imediata e formalmente à COPEX.

Artigo 10. Para inscrição nos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG), os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Seleção, divulgado anualmente pela COPEX.

Artigo 11. Os candidatos serão selecionados pelo CALIC considerando:

- I. a indicação do orientador;
- II. a disponibilidade de carga-horária informada pelo candidato.

§ 1.º Cada orientador não poderá ter mais que 10 (dez) acadêmicos no PIC/UNIPAR, por Projeto de Pesquisa Institucional aprovado para o ano em exercício.

§ 2.º O acadêmico classificado pelo PIBIC/UNIPAR automaticamente fica desclassificado em seleções feitas nos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG).

Artigo 12. Fica eliminado dos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG) o acadêmico que durante o transcorrer de sua participação:

- I. deixar de apresentar-se, pontualmente, às sessões de orientação e trabalho em datas e horários estabelecidos de comum acordo com o respectivo docente orientador, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas ou não;



- II. deixar de apresentar tarefas exigidas pelo docente orientador, causando atraso no desenvolvimento da pesquisa por mais de 2 (duas) vezes;
- III. demonstrar inépcia no desenvolvimento dos trabalhos exigidos, ou negligência quanto aos estudos do assunto pesquisado a juízo do docente orientador;
- IV. utilizar-se dos dados coletados e das informações recebidas sobre o assunto da pesquisa para fins estranhos aos objetivos propostos, sem a ciência e autorização do docente orientador;
- V. cometer crime de falsidade ideológica apropriando-se de textos ou ideias sem a devida anotação bibliográfica de acordo com as regras da ABNT;
- VI. não obter aprovação de seu relatório parcial pelo COPEX;
- VII. acumular débito de mensalidades com a Tesouraria da UNIPAR;
- VIII. deixar de atender a qualquer item do Artigo 7º.

Parágrafo único. O acadêmico que for eliminado dos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG) não poderá solicitar posterior inscrição em quaisquer programas de iniciação científica da UNIPAR, pelo período de dois (02) anos, contados da eliminação, e não receberá qualquer declaração, atestado ou certificado sobre o período em que esteve participando do Projeto para o qual foi selecionado, estando ainda sujeito a inquérito disciplinar no caso dos incisos IV e V deste artigo.

Artigo 13. O acadêmico que, sem apresentar justificativa, afastar-se dos Programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIC, PIC-EAD e PIC-PG) não poderá solicitar posteriormente nova inscrição no PIC, PIC-EAD e PIC-PG, PIBIC ou PEBIC.

Artigo 14. Ficam resguardados ao docente orientador responsável pelo Projeto concluído os direitos autorais da obra de pesquisa e ao(s) acadêmico(s) os direitos de coautoria ou menção como colaborador, a critério do docente orientador, citando obrigatoriamente o vínculo e apoio da COPEX/UNIPAR, de acordo com a respectiva Instrução Normativa da COPEX vigente.

Artigo 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPEX).

Artigo 16. Este Regulamento entrará em vigor a partir da aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Anexo à Resolução CONSEPE n.º 04/2022, de 23/09/2022.

